



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 602025
(relativo ao Processo 8132025)
Código de validação: 28B11158DB

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 813/2025

ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM TODO O ESTADO DO MARANHÃO. O SERVIÇO É ENQUADRADO COMO CONTINUADO, CONFORME O ART. 6º, XV, LEI N.14.133/2021.)

INTERESSADO: RONALD ALEXANDRE CAMILO

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira- SEAF
Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CER-12025 oriundo da Chefia de Cerimonial desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento de eventos desta PGJ/MA, de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo aos autos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Tabela média de preços, Estudo Técnico Preliminar - ETP-CER-32025, Termo de Referência - TREF-CER-32025, Análise de Riscos, Checklist do Termo de Referência, correspondência eletrônica solicitando propostas de preços, e 03 (três) propostas de preços;
2. DESPACHO-DG-1162025 - Diretoria Geral encaminhando o processo à SEAF para conhecimento e instrução processual junto aos demais setores;
3. ID nº 8861010 - CER adicionou no processo os seguintes documentos: 02 (duas) propostas de preços, Análise de Riscos, ETP-CER-32025, Checklist do Termo de Referência, TREF-CER-32025, MEMO-CER-12025, e Documento de Formalização da Demanda nº 361/2024;
4. DESPACHO-SEAF-872025 - SEAF encaminhou o processo à Coordenadoria de Orçamento e

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br

1 / 6

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 05 de Fevereiro de 2025 às 13:13 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-602025, Código de validação: 28B11158DB.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Fevereiro de 2025 às 13:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-602025, Código de Validação: 28B11158DB.**



Assessoria Jurídica da Administração

Finanças - COF, após a Assessoria Técnica da Administração - ATA, para instrução processual;

5. DESPACHO-COF-892025 - COF se manifestou nos termos abaixo:

Tratam os autos de despesa com Eventos, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0000 - Coordenação de Ações Essenciais à Justiça Ação: 6091.0000 - Desenvolvimento Institucional Subação: 023611 - EventosMP Subação: 017216 - DESEMP Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.000000 Fonte: 1.7.59.000000 A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, os montantes de até R\$ 2.000.000,00 para a subação EventosMP e ainda R\$3.090.000,00 para a subação DESEMP.

6. PTC-ACI-152025 - ATA que se manifestou quanto a instrução dos autos pela "EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";

7. DESPACHO-CER-232025 - CER prestou esclarecimentos e juntou no processo proposta de preços atualizada e o novo ETP-CER-42025;

8. DESPACHO-CGT-32025 - SEAF encaminhou o processo a Diretoria Geral para análise e autorização para instauração do procedimento licitatório;

9. DECISÃO-DG-172025 - Diretoria Geral autorizando a abertura do procedimento licitatório e determinando o envio do processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL para as demais providências;

10. ID nº 8906117 - CER adicionou novo Termo de Referência;

11. DESPACHO-CPL-732025 - Comissão Permanente de Contratação encaminhando a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 90005/2025 e PORTARIA-GAB/PGJ-111232024;

12. DESPACHO-CER-442025 - CER não sugeriu alterações na Minuta do Edital;

13. Em cumprimento ao DESPACHO-SEAF-2472025, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹ incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 05 de Fevereiro de 2025 às 13:13 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-602025, Código de Validação: 28B11158DB.



Assessoria Jurídica da Administração

praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Chefia de Cerimonial - CER desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio da qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento de eventos desta PGJ/MA, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor estimado de R\$ 3.174.982,20 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021² que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Outrossim, a adoção do critério de julgamento menor preço, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de SETEMBRO de 2022

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

(Destaque nosso)

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes de 03



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 05 de Fevereiro de 2025 às 13:13 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-602025, Código de Validação: 28B11158DB.



Assessoria Jurídica da Administração

(três) propostas de preços ofertadas por empresas do ramo, conforme os documentos que constam nos autos.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CER no Termo de Referência (ID nº 8906117) e pela CPL na Minuta do Edital (ID nº 3621001), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2005 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos à CER para:

1.1. Inserir no subitem 17.1 a data do orçamento estimado;

1.2. Alterar a nota de rodapé indicada no Item 2. Justificativa, uma vez que, o art. 30 da Lei Federal nº 11.771/2008 foi alterado, conforme abaixo citado:

Art. 30. Consideram-se organizadoras de eventos as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos. [\(Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024\)](#)

§ 1º As organizadoras de eventos poderão prestar serviços nas categorias de organização de feiras, exposições, congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social e de interesse profissional, associativo e institucional, incluídos shows, festas, festivais, espetáculos em geral e simpósios. [\(Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024\)](#)

§ 2º O preço do serviço das organizadoras de evento é a taxa de intermediação remunerada entre clientes e prestadores de infraestrutura de apoio a eventos. [\(Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024\)](#)

1.3. Incluir no item 8 - Das Obrigações da Contratada as previsões abaixo:

Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Fevereiro de 2025 às 13:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-602025, Código de Validação: 28B11158DB.**



Assessoria Jurídica da Administração

quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. Após, o envio dos autos à CPL para as seguintes alterações:

2.1. Incluir no subitem 2.1 a Unidade Orçamentária 07101 - Procuradoria Geral de Justiça, conforme DESPACHO-COF-892025;

2.2. Verificar a adequação da exigência de qualificação técnico-operacional indicada no subitem 8.7.1.1.2;

- Minuta do Contrato

2.3. Alterar a Cláusula Primeira nos termos abaixo:

1.1. O presente instrumento tem como objeto **a prestação de serviços continuados de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos desta Procuradoria Geral de Justiça em todo o Estado do Maranhão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

2.4. Inserir no subitem 7.1 da Cláusula Sétima a data do orçamento estimado, conforme Termo de Referência;

2.5. Retificar e acrescentar na Cláusula Nona os itens abaixo:

Retificação:

Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

Acréscimos:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. Retificar o subitem 14.2 da Cláusula 14ª, nos termos abaixo:



Assessoria Jurídica da Administração

14.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante com base na respectiva Lei Orçamentária.

2.7. Retificar a Cláusula 18ª, nos termos abaixo:

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 e à proposta da CONTRATADA.

3. À Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 05 de fevereiro de 2025.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

¹ Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

² Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

assinado eletronicamente em 05/02/2025 às 12:20 h ()*

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 05/02/2025 às 13:13 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO